



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

## Entendimento Firmado – Atos de pessoal

*Clique na norma para seguir o link.*

### [DECISÃO Nº 1/2019 – TCDF](#)

TETO REMUNERATÓRIO INDIVIDUAL PARA  
CADA FONTE DE ACUMULAÇÃO DE  
RENDIMENTOS/PROVENTOS.<sup>1</sup>

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, adotou os seguintes entendimentos:

I – nos casos constitucionalmente permitidos de acumulação de cargos/rendimentos, pela incidência do teto remuneratório individual para cada fonte de acumulação constitucionalmente permitida de rendimentos/proventos, incluída a percepção simultânea de proventos de aposentadoria e de remuneração pelo exercício de cargo eletivo ou em comissão, de livre nomeação e exoneração, por força da [Decisão n.º 5.613/2018](#), para as situações observadas neste Tribunal, as quais não estão limitadas ao art. 37, inciso XVI, da [CF/88](#), com o aguardo do desfecho dos estudos que estão em andamento no Processo n.º 105/2017-e quanto ao marco dos possíveis efeitos da referida Decisão. Pela manutenção provisória da [Decisão n.º 04/2015-AD](#) aos casos de percepção de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo efetivo pelos aposentados que reingressaram ao serviço público até 16.12.1998, nos termos do art. 11 da [Emenda Constitucional n.º 20/1998](#), em face do efeito suspensivo conferido pela [Decisão n.º 5.991/2018](#) ao item II, “a”, parte final, da [Decisão n.º 5.613/2018](#);

II – nos casos de acumulação lícita de proventos de aposentadoria com pensão, pela manutenção do cálculo individualizado do teto remuneratório, observando o desfecho que vier a ser dado ao [RE n.º 602.584](#) pelo STF, com base no Despacho da Presidência exarado no Processo n.º 34.237/2014, acolhendo o Parecer n.º 102/2015-CPJ e Complementação;

III – nos casos de acumulação de pensões nesta Corte, pela apuração do teto individualizado, observando o desfecho que vier a ser dado ao [RE n.º 602.584](#) pelo STF, em conformidade com o Parecer n.º 16/2016-CJP e Complementação, constante do Processo n.º 33.508/2014;

IV – nos casos de cessão de servidores para exercer cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade, pela manutenção da [Decisão n.º 17/2015](#);

V – aos servidores cedidos da PMDF, PCDF e CBMDF, a aplicação do teto remuneratório aplicado na União, à luz do art. 21, inciso XIV, [CF/88](#), tendo como amparo, também, a [Decisão n.º 1.084/2018](#);

VI – nos casos de cessão envolvendo entidades da Administração Indireta independentes,

---

<sup>1</sup> A ementa não compõe a decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

## Entendimento Firmado – Atos de pessoal

*Clique na norma para seguir o link.*

compreendese que este Tribunal figura como interessado no Processo n.º [0001117-75.2017.5.10.0018](#), de modo que os efeitos das decisões de mérito e liminares atingem esta Corte de Contas;

VII – nos casos envolvendo a aplicação do [Parecer n.º 31/2013- PROPES/PGDF](#), sugere-se que o tema aguarde o deslinde do processo a ser autuado em cumprimento à [Decisão n.º 5.829/2018](#), adotada no Processo n.º 11.784/2014;

VIII – aos Conselheiros do TCDF e Procuradores do Ministério Público junto à Corte, a aplicação do teto remuneratório da União.